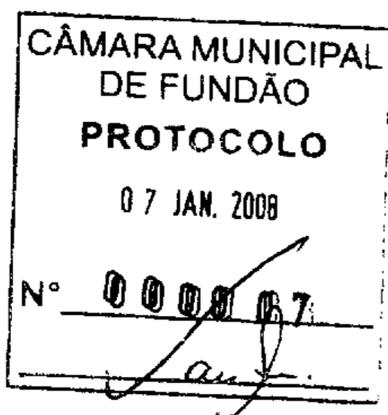




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei Nº 001 /08



Dispõe sobre a contratação de (02) dois Engenheiros Cíveis por tempo determinado, para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 2 (dois) Engenheiros Cíveis por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria de Planejamento Econômico e Infra-estrutura Urbana, mediante o que dispuser a respectiva contratação.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 3º. A presente Lei tem por escopo:

I - a contratação de 02 (dois) Engenheiros Civis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Art. 4º. A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou semelhantes e terão os seguintes direitos:

- I- décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II- férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III. gratificação de até 100% (cem por cento).

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual; e
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

Art. 6º. O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - por conveniência da administração, desde que comunique 30 dias de antecedência;
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III - a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8.º As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano, e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Obras, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 9º - As contratações serão realizadas com observância em dotação orçamentária específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de Janeiro de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Reza sobre a contratação de (02) dois Engenheiros Civis, visando assim em atender a Necessidade Excepcional de Interesse Público.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: A Secretaria de Planejamento Econômico e Infra-estrutura Urbana, visando em atender a grande demanda do labor ora engendrado pela mesma, têm-se a extrema urgência da contratação dos mencionados funcionários supra-citados, visando acima de tudo, em dispensar um melhor atendimento ao nosso Município.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 03 de Janeiro de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão